



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 7 de Agosto de 2024 • Ano XII • Nº 3889

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 02
Decretos	03 a 07
Licitações	08 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTA5QTBEMZHCOEZEQKM5Q0

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº
020/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PENEDO E A EMPRESA SINCONCARD
ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, NAS
CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PENEDO, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.12.243.697/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por **LUCIANO BARROS LUCENA**, portador de RG N.º 1670099 e CPF nº 029.129.714-54, residente e domiciliado na rua Margarida, nº 98, Bairro Dom Constantino, Penedo-AL.

CONTRATADO: SINCONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.313.362/0001-00 com sede na Rua Alameda Rio Negra, n 503, Sala 2020, Bairro Alphaville, Centro Industrial, município Barueri - SP CEP: 06.454-000 neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO PAVAN**, portador da cédula de identidade nº 2628345-0 SEJSP/MT e Cadastro de Pessoa Física (CPF) 049.951.961-29 e o Sr. **MARCELO AUGUSTO ELIAS** portador da cédula de identidade nº 27.065.065 SSP/MT e Cadastro de Pessoa Física (CPF) 059.905.731-97. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 020/2022, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

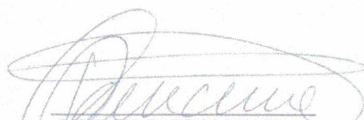
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

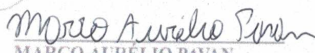
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato de n. 020/2022, por igual período, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8666/93, tendo sua vigência iniciado em 05/07/2024 e término em 05/07/2025.


2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 04 de julho de 2024.


LUCIANO BARROS LUCENA
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO PAVAN
CONTRATADA


MARCELO AUGUSTO ELIAS
CONTRATADA

Decretos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

DECRETO Nº 10, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Atualiza o regime de adiantamento no âmbito da administração do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no exercício das atribuições previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio,

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a realização de despesas por meio do regime de adiantamento, no âmbito do CONISUL.

Art. 2º. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente previstos nos art. 5º e 6º deste Decreto e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei federal n.º 4.320/1964.

§ 1º. O valor máximo de adiantamento concedido não ultrapassará o previsto no § 2º do art. 95 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O ato de designação do servidor responsável por adiantamento, emanado pelo Superintendente do CONISUL, deverá privilegiar a escolha de integrante do quadro efetivo de pessoal, admitindo-se a designação de servidor ocupante de cargo em comissão no caso de indisponibilidade de servidores efetivos.

Art. 3º. A execução das despesas efetuadas mediante o regime de adiantamento está sujeita aos princípios e regras do regime jurídico administrativo, devendo sempre ser precedida de empenho na dotação própria.

Art. 4º. Não se fará adiantamento a servidor:

- I.** declarado em alcance;
- II.** responsável por dois adiantamentos;
- III.** que esteja respondendo a inquérito administrativo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

IV. que se encontre em gozo de férias, licença ou outro tipo de afastamento.

Art. 5º. Poderão realizar-se por meio do regime de adiantamento os gastos referentes às seguintes necessidades:

- I.** aquisição de materiais de consumo em final de estoque regular;
- II.** serviços de terceiros, prestados por pessoa física, em caráter de exceção;
- III.** serviços de terceiros, prestados por pessoa jurídica, em caráter de exceção;
- IV.** passagens e despesas com locomoção de pequeno vulto e no âmbito ou entre os Municípios de Maceió e Penedo, Estado de Alagoas;
- V.** decorrentes de viagens, não vinculadas a diárias;
- VI.** seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em caráter de exceção;
- VII.** aquisição de livros, revistas, publicações técnicas e científicas, obras, peças ou objetos de arte ou históricos, periódicos físicos ou eletrônicos, quando inviabilizada ou injustificada a submissão ao processamento regular da despesa;
- VIII.** para fins de conservação e adaptação de bens imóveis, tais como serviços de limpeza, pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares, serviços de reparos e manutenção de equipamentos de escritório;
- IX.** para fins de reparo, conservação e manutenção de bens móveis, tais como: serviços e materiais necessários para manutenção de veículos ou maquinários da frota, emplacamento, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e peças de reposição, desde que em situação de comprovada emergência e de pequena monta;
- X.** festividades, recepções, promoções e competições de caráter artístico, cultural, turístico e esportivo;
- XI.** com diligências policiais, judiciais ou sindicâncias administrativas ou fiscais;
- XII.** alimentação e gêneros alimentícios, para consumo próximo quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, não for possível adotar o regime normal de fornecimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

XIII. exposições, congressos, conferências, seminários, cursos e afins;

XIV. custas judiciais e cartoriais, quando exigíveis;

XV. acesso ou utilização de sistemas eletrônicos ofertados ao público em geral, quando inviabilizada ou injustificada a submissão ao processamento regular da despesa;

XVI. serviços disponibilizados por meio eletrônico, tais como como assinaturas digitais, monitoramento de notícias ou de publicações, dentre outros congêneres;

XVII. para adimplimento de despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos deste Decreto, as que se realizam com:

I. selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, pequenos consertos, transportes urbanos, pequenos carros, água, gás e congêneres;

II. encadernação, impressos e artigos de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações;

III. outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

Art. 7º. O adiantamento será concedido ao servidor pela Superintendência do CONISUL.

Parágrafo único. Os adiantamentos a serem concedidos serão previamente autorizados pela unidade responsável pelo controle interno do Consórcio.

Art. 8º. O adiantamento deverá ser utilizado para pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento do numerário, respeitado o limite do exercício financeiro.

Art. 9º. As quantias recebidas a título de adiantamento serão depositadas em conta bancária em nome da Unidade ou Órgão e do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 10. O servidor responsável pelo numerário do regime de adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (trinta) dias corridos da concessão do numerário, sob pena de responsabilidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 1º. A prestação de contas dos adiantamentos no último mês de do ano, deverá ser apresentada até dia 27 de dezembro.

§ 2º. O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido ao Consórcio, através de guia de recolhimento em que constará o nome do Servidor responsável pela aplicação dos recursos e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§ 3º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação de até 10 (dez) dias corridos.

§ 4º. Se o servidor responsável não apresentar a comprovação no prazo fixado neste artigo, o mesmo será considerado em alcance, anulando-se o empenho da despesa e instaurando-se inquérito administrativo para a apuração de responsabilidade.

§ 5º. O afastamento do serviço, em virtude de férias ou licença, não suspende ou interrompe o prazo estipulado neste artigo, salvo quando restar comprovada a absoluta impossibilidade do servidor de apresentar a comprovação, única e exclusivamente por motivos de saúde.

Art. 11. Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações orçamentárias.

Art. 12. Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Art. 13. Os pagamentos de despesa devem ser corroborados por documentos hábeis, como nota fiscal, recibo de prestação de serviços de pessoa física ou cupom fiscal de máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 14. Nenhum comprovante de despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá atingir o valor para o qual se exija procedimento licitatório, não se admitindo fracionamento de despesa com intuito de fuga do certame legalmente exigível.

Art. 15. O valor do adiantamento não aplicado, ou o respectivo saldo financeiro, deverá ser recolhido, no exercício da concessão, à conta bancária do CONISUL, observando-se os seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil contado a partir do término do prazo de aplicação, estabelecido na requisição do adiantamento;

II - até o antepenúltimo dia do exercício financeiro, independente do período de aplicação fixado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 16. Caberá à Contadoria do CONISUL promover os respectivos empenhos, bem como o controle e análise dos adiantamentos.

Art. 17. A Controladoria do CONISUL deverá expedir Instrução Normativa sobre regime de adiantamento, respectiva aplicação e prestação de contas, contemplando inclusive a padronização de formulários.

Art. 18. Para resguardar o equilíbrio nas contas públicas, a Presidência do CONISUL poderá, mediante ato próprio, estipular outros valores para adiantamentos, considerando as suas necessidades e a disponibilidade de recursos, desde que observado o teto previsto na Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, em 1º de agosto de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Presidente do CONISUL

Licitações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONSUL

Processo Administrativo nº 0003493/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico Consul n.º 90005/2024. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos – parte 02, para atendimento das necessidades dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – Consul. **Tipo:** Menor preço por item. **Data e horário da sessão:** 26 de agosto de 2024, às 09 (nove) horas – Horário de Brasília. **Disponibilidade:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Telefone (82) 3022-2067 ou através do e-mail sandrojose@consul.com.br.

Penedo/AL, em 07 de agosto de 2024.

Sandro José da Silva

Pregoeiro



TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do Art. 75, da Lei 14.133/21, constante do presente Processo Administrativo nº **2024.19044587276.ABC.PMP**, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, por meio das empresas: **SHOP MÍDIAS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 25.403.314/0001-66**, localizada na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 366, Centro, CEP 57.300-310, município de Arapiraca/Alagoas, ofertou o menor preço em alguns itens do objeto no valor total de **R\$ 5.083,70** (Cinco mil, oitenta e três reais e setenta centavos), **SP IDALINO VASCONCELOS, CNPJ Nº 45.453.197/0001-52**, localizada na Praça Largo de Fátima, 303, Sala 1, Centro, CEP 57200-00, município de Penedo/Alagoas, ofertou o menor preço em alguns itens do objeto no valor total de **R\$ 9.170,55** (Nove mil, cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) e a **LEVEZUL INFORMÁTICA E PAPELARIA, CNPJ Nº 51.678.668/0001-23**, localizada no Residencial Arizona (Ponto de Referência), 27, Dom Constantino, CEP 57200-000, município de Penedo/Alagoas, ofertou o menor preço em alguns itens do objeto no valor total de **R\$ 576,55** (Quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), total geral do objeto de aquisição no valor de **R\$ 14.830,80** (Quatorze mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação das empresas acima informada e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** à referida contratação.

Penedo/AL, 07 de agosto de 2024.

Valmir Lessa Lobo Santos

Diretor Geral do SAAE.

Portaria Nº 12.443/2022.

Mat. 271

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo/AL - CEP nº 57200-000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saapeenedo@alhotmail.com